



PREFEITURA DE TATUÍ
PELO TRABALHO VENCEREMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Avenida Senador Laurindo Dias Minhoto, 310, Dr. Laurindo,
CEP: 18.271-480 - Tatuí - SP
Fone: (15) 3259-5405 / 3259-6664

Tatuí, 07 de Dezembro de 2017.
Ofício Nº: 685/17 – Órgão Gestor
Assunto: Resposta Requerimento 1748/2017
Vereador: Daniel Almeida Rezende

Ilustríssimo Senhor,

Em atenção ao Requerimento nº 1748/2017, proveniente da Câmara Municipal de Tatuí, através dos r. Vereador Daniel Almeida Rezende. Temos a informar que no ano de 2017 foram atendidas duas famílias e que no momento não existe nenhuma família sendo beneficiária do referido programa.

Quanto ao critério de concessão do benefício é utilizado a previsão legal, descrita na Lei municipal 4.849, de 21 de março de 2014, que cria o Programa Bolsa Aluguel Social.

Referente a relação dos beneficiários, é necessário uma compreensão do exercício da profissão de assistente social, regulamentado pela Lei nº 8.662, 07/06/93. O qual através do Conselho Federal de Serviço Social aprovou o código de ética, que orienta sobre questões de Sigilo Profissional, sendo que constitui direito do/a assistente social manter o sigilo profissional.

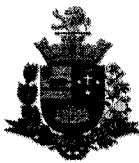
Art. 16 O sigilo protegerá o/a usuário/a em tudo aquilo de que o/a assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional.

Art. 17 É vedado ao/à assistente social revelar sigilo profissional.

Art. 18 A quebra do sigilo só é admissível quando se tratarem de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do/a usuário/a, de terceiros/as e da coletividade.

Parágrafo único A revelação será feita dentro do estritamente necessário, quer em relação ao assunto revelado, quer ao grau e número de pessoas que dele devam tomar conhecimento.

E de acordo com a Lei nº 12.527/2011 que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas.



PREFEITURA DE TATUÍ
PELO TRABALHO VENCEREMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Avenida Senador Laurindo Dias Minhoto, 310, Dr. Laurindo,
CEP: 18.271-480 - Tatuí - SP
Fone: (15) 3259-5405 / 3259-6664

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

(...)

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

(...)


Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal.

No sentido de atender o direito constitucional de acesso às informações públicas e preservar as informações sigilosas, cumpre nos informar, que durante o ano de 2017 foram atendidas duas famílias.

Sendo o que tínhamos a informar, despedimo-nos, reiterando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Gétero Augusto de Campos
Secretário Municipal de Trabalho
e Desenvolvimento Social

Ao
Ilustríssimo Senhor
Renato Pereira de Camargo
DD. Secretário Municipal de Negócios Jurídicos.